



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO 80/2019**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC**, e a empresa **DIRCEU LUIZ PARIZOTTO**.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, com sede na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. KLEBER MÉRCIO NORA e a empresa **DIRCEU LUIZ PARIZOTTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.920.857/0001-80, estabelecida(o) na Rua São Roque, nº 221, Centro, no Município de Jaborá-SC, CEP 89677-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada(o) pelo Sr. Dirceu Luiz Parizotto, portador da Carteira de Identidade nº 2.637.674, inscrito no CPF/MF sob nº 986.096.709-10, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, na cidade de Jaborá-SC, CEP 89677-000, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 48/2019, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 27/2019, homologado no dia 18/07/2019, o qual é parte integrante do presente instrumento.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NOS TRATORES – TL 95E, NEW HOLLAND, ANO 2009, MOTOR MWM E TRATOR 7630, NEW HOLLAND, ANO 2012, MOTOR NH 107 CV, DA SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICIPIO DE JABORÁ, conforme descrição no anexo I do Edital.**

**Justificativa:** Esta contratação se faz necessária em atendimento às demandas da Secretaria De Desenvolvimento Rural E Gestão Ambiental deste Município, visando manter o pleno funcionamento de suas respectivas atividades, dando suporte às tarefas e ações operacionais desenvolvidas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

2.1. O presente contrato terá vigência até **31 de Dezembro de 2019**, a contar da data de sua assinatura, de acordo com o cronograma.

2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1. As peças do presente contrato deverão ser entregues em até 30 dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

3.1.1. Todos os itens descritos na cláusula quarta deste instrumento deverão ser de alta qualidade.

3.2. A CONTRATADA deverá trocar as peças quando as mesmas, na ocasião do recebimento, apresentar defeito, estiver em desacordo com as especificações ou solicitação, sem a cobrança de custos adicionais.

3.2.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados e ainda, obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO**

4.1. O valor total ora contratado é o de R\$ 13.750,00 (Treze mil e setecentos e cinquenta reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação, importando os valores unitários de cada item na qual foi vencedor, conforme tabela que segue:

**LOTE 1 - TRATOR – TL 95E, NEW HOLLAND, ANO: 2009, MOTOR MWM**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QUANT.	MARCA	PREÇO MÁXIMO UNIT.	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	DISCO DE FREIO 5184313	UN	2	CNH	R\$ 298,58	R\$ 597,16
2	CILINDRO DE FREIO 84558759	UN	2	CNH	R\$ 484,787	R\$ 969,57
3	DISCO 5191349	UN	2	CNH	R\$ 545,2871	R\$ 1.090,57
4	PISTÃO DE FREIO 5191352	UN	2	CNH	R\$ 583,7872	R\$ 1.167,57
5	ANEL 87388213	UN	2	CNH	R\$ 95,0717	R\$ 190,14
6	ANEL 87388221	UN	2	CNH	R\$ 55,7859	R\$ 111,57
7	MANGUEIRA 5155700	UN	2	CNH	R\$ 175,2147	R\$ 1.167,57
8	RESERVATORIO 82007885	UN	1	CNH	R\$ 191,7148	R\$ 191,71
9	EIXO 87367222	UN	1	CNH	R\$ 1.645,2899	R\$ 1.645,29
10	ANEL 5146468	UN	2	CNH	R\$ 1,4667	R\$ 2,93
11	ANEL 44015841	UN	2	CNH	R\$ 2,5929	R\$ 5,19
12	MANGUEIRA 73402553	UN	2	CNH	R\$ 361,4295	R\$ 722,86
13	CONJUNTO 73400636	UN	01	CNH	R\$ 1.010,4312	R\$ 1.010,43
14	EIXO 5116243	UN	01	CNH	R\$ 287,5722	R\$ 287,57
15	ROTULA 5116244	UN	02	CNH	R\$ 63,643	R\$ 127,29
16	LUVA 5167983	UN	01	CNH	R\$ 319,0008	R\$ 319,00
17	JOGO DE JUNTA DO MOTOR	UN	01	CNH	R\$ 510,7156	R\$ 510,72
<b>TOTAL</b>						R\$ 9.300,00

**LOTE 2 - TRATOR 7630, NEW HOLLAND, ANO 2012, MOTOR NH 107 CV**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QUANT.	MARCA	PREÇO MÁXIMO UNIT.	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	PLATOR 84997286	UN	1	CNH	R\$ 501,05	R\$ 501,05



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

2	DISCO 73401931	UN	1	CNH	R\$ 667,6171	R\$ 667,82
3	ROLAMENTO 82010859	UN	1	CNH	R\$ 121,03	R\$ 121,03
4	MANCAL 83927906	UN	1	CNH	R\$ 773,6811	R\$ 773,68
5	RETENTOR 83936827	UN	1	CNH	R\$ 468,5032	R\$ 468,50
6	ROLAMENTO 81805417	UN	1	CNH	R\$ 27,3294	R\$ 27,33
7	ARRUELAS 80680	UN	8	CNH	R\$ 0,3904	R\$ 3,12
8	GARFO 81820878	UN	1	CNH	R\$ 1.013,789	R\$ 1.013,79
9	EIXO E1NN7503BB	UN	1	CNH	R\$ 465,9005	R\$ 465,90
10	HASTE 83947109	UN	1	CNH	R\$ 320,1439	R\$ 320,14
11	CUPILHA	UN	1	CNH	R\$ 3,2535	R\$ 3,25
12	BUCHA 83924916	UN	2	CNH	R\$ 42,2954	R\$ 84,59
<b>TOTAL</b>						R\$ 4.450,00

4.2. O pagamento será realizado **até 30 (trinta) dias**, contados da entrega das peças, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

4.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.3. Os preços não serão reajustados.

4.4. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA RESTABELECE O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO (Alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93).**

5.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos produtos no mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial."

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2019.

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 06 – SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL

Unidade: 01 – SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL

Proj./Ativ. 2.013 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL

Despesa 82 – 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0000 Aplicações Diretas

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO FISCAL**

7.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE JABORÁ, CNPJ nº 82.939.463/0001-88, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, Jaborá (SC) e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

7.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES**

#### **8.1. Responsabilidades da CONTRATADA:**

8.1.1. Executar a entrega de acordo com o estipulado na cláusula terceira – da forma de execução – deste instrumento;

8.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

8.1.5. Exigir do Município a emissão da Autorização de Fornecimento, a fim de comprovar o fornecimento dos equipamentos ou materiais solicitados.



## **8.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:**

- 8.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;
- 8.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o pactuado neste instrumento;
- 8.2.3. Emitir Autorização de Fornecimento para a liberação das peças solicitadas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por dia de atraso.

9.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas –SC, para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), 22 de Julho de 2019.

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**  
KLEBER MÉRCIO NORA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**DIRCEU LUIZ PARIZOTTO**  
DIRCEU LUIZ PARIZOTTO  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**DAIANE CESCA**  
CPF: 072.563.559-20

**CLAUDIA CORRADI TONIELLO**  
CPF: 029.176.649-83